

**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**Em, 26/07/2024N.º 9816 Pág. 86

____ Caderno:

LEI 4.023, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial a fração ideal de 791,14m² (setecentos e noventa e um metros e quatorze centímetros quadrados), da área total de 58.940,00m² (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta metros quadrados), do imóvel denominado como **CHÁCARA DE TERRAS N° (372-A e 373-A)-1 e (372-A e 373-A)-REM e 374-A e LOTES n° 375-A-REM, 375-A-1 e 376-A)**, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Pelo córrego Pindaúva; **A SUDESTE:** Pelo córrego Pindaúva, daí por uma linha seca de rumo NE 66°22' SW, medindo 217,01 metros, confronta com o lote n° 377-A; **A SUDOESTE:** Por uma linha sinuosa, segue por uma linha medindo 41,00 metros; e novamente por uma linha sinuosa, confrontam com a rua Benedito Prado; **A NOROESTE:** Por uma linha medindo 60,07 metros, confronta com a Avenida Maranhão, daí por uma linha medindo 220,12 metros, confronta com a Rua Alzemiro Edival de Cristo, conforme referenciado na matrícula 49.297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, fora declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal n° 14.735, de 10 de julho de 2024, e, destinar-se-á ao alargamento da rua Benedito Prado, neste Município.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

Art. 4º Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto n° 14.508/2023.



Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (23/07/2024).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal